



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

P. nº 15.339/2022

Inexigibilidade nº 07/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA – POSTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 15.339, de 10 de maio de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Segurança, **Toriel Angelo Mota Sardinha**, portador da CIRG nº 25.721.700 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.481.438-26 e, de outro lado, a empresa **Helper Tecnologia de Segurança S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.644.990/0001-42, IE nº 90558020-57, com sede na Rua Valenza, nº 135, Mauá, Colombo - PR, CEP 83413-576, neste ato representada por **Edison Katsumi Endo**, portador da CIRG nº 4.275.972-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.016.999-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de locação de sistemas de repressão, monitoramento e atendimento de emergência – Postos Eletrônicos de Segurança**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de sistemas de repressão, monitoramento e atendimento de emergência – Postos Eletrônicos de Segurança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

1.2 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação com fundamentação no caput art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 105/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 15.339/2022**, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de entrega das etapas especificadas no Plano de Trabalho, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - Gestor do Contrato

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: **Ivanilton Alves da Silva**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrito no CPF/MF sob nº 246.975.498-48; e-mail: ivanilton.seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

5.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – Correção de Falhas

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalização

7.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste

8.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 105/2022 - FLS. 3

8.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA NONA - Dotação

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.14.01.06.122.3004.2.130.3.3.90.39.00 = FICHA 547
Vínculo 01.110.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – Nota de Reserva

10.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 16143, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

11.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **11.3** acima transcrito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 105/2022 - FLS. 4

11.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **11.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

11.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

11.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **11.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Valor do Contrato

13.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.530.800,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil e oitocentos reais) para todos os fins de direito.

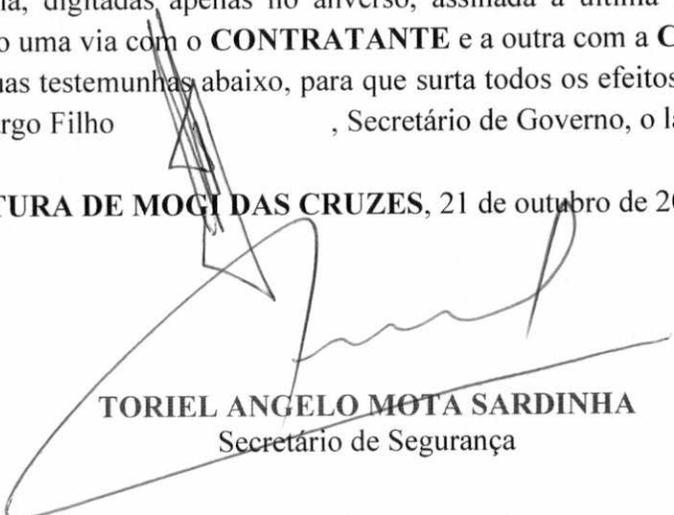


Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 105/2022 - FLS. 5

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 21 de outubro de 2022.

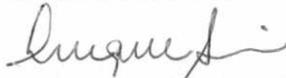

TORIEL ANGELO MOTA SARDINHA
Secretário de Segurança

EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por
EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920
Dados: 2022.10.27 11:22:57 -03'00'

EDISON KATSUMI ENDO
Helper Tecnologia de Segurança S/A

TESTEMUNHAS:



Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira
RG. 2280422-0
CPF. 179.139.878-20



Diogo Seiti Nieno
RG. 41048401-5
CPF. 413.955.478-90

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Helper Tecnologia de Segurança S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2022

OBJETO: Locação de sistemas de repressão, monitoramento e atendimento de emergência – Postos Eletrônicos de Segurança.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 21 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli

Cargo: Respondendo pelas Atribuições de Chefe de Gabinete do Prefeito

CPF: 326.247.498-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Toriel Angelo Mota Sardinha

Cargo: Secretário de Segurança

CPF: 260.481.438-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edison Katsumi Endo

Cargo: Diretor

CPF: 587.016.999-20

Assinatura: _____

EDISON KATSUMI

ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por

EDISON KATSUMI

ENDO:58701699920

Dados: 2022.10.27 11:23:25 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivanilton Alves da Silva
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo
CPF: 246.975.498-48

Assinatura: Ivanilton Alves da Silva

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

EDISON KATSUMI Assinado de forma digital
por EDISON KATSUMI
ENDO:587016999 ENDO:58701699920
20 Dados: 2022.10.27
11:23:39 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **09/11/2022** às **02:51:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdes@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A1EA18A63C03A6DABCA8463CD054E48855F9F532C27FBE32F5CCB59F0B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2a637649-b3a7-458b-b2df-d4db6d0329c9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Toriel Angelo Mota Sardinha**, CPF **260.481.438-26**, atesto que na data de **28/10/2022 às 12:06:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **torielsardinha@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

139E8247FB109AF58406C0CAB81A1C4D22792D6C3DC4B834AC66C7AD5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

61919993-447d-431c-a117-9a35cd9405ac

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **24/10/2022** às **12:21:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b2c51c5b-009a-40b9-a151-30096eeb6ed7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

